DESPACHO Nº 5798422 - GMF/PR

SEI!TJPR Nº 0116558-81.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5798422

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0116558-81.2020.8.16.6000

1. Trata-se do Ofício nº 229 /DEPEN-GAB, por meio do qual o Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN/PR) apresenta dados atualizados atinentes ao contingente de presos nas unidades prisionais sob administração do DEPEN/PR nas comarcas da região de Curitiba e que, neste momento, requererem maior atenção.

Informa que, somente nas unidades da Casa de Custódia de Piraquara, Casa de Custódia de São José dos Pinhais, Penitenciária Central do Estado - Unidade de Segurança e Penitenciária Estadual de Piraquara II existe um excedente de 909 (novecentos e nove) presos, reforçando a necessidade de adoção de providências que possam mitigar as consequências deletérias deste cenário, que neste momento, é agravado pela pandemia do COVID-19, fazendo-se necessária a manutenção de medidas de prevenção e contenção do seu contágio no sistema penitenciário, como a triagem, separação e tratamento dos presos sintomáticos e assintomáticos que ingressam no sistema.

Unidade	Capacidade	Presos alojados
Casa de Custódia de Piraquara	**1.342**	**1.657**
Casa de Custódia de São José	**876**	**1.142**

dos Pinhais	**870**	**1.142**
Penitenciária Central do Estado - Unidade de Segurança	**1.440**	**1.691**
Penitenciária Estadual de Piraquara II	**1.086**	**1.163**

Por fim, reconhece que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/PR há muito desenvolve atividades proativas e comprometidas - seja por intermédio de mutirões e/ou implementação de projetos que substancialmente tem transformado a realidade do sistema prisional - no entanto, a superlotação é problema crônico que exige extremada (e constante) atenção, pois, em razão dela, eventos graves de rebeliões podem ocorrer com severas perdas de vagas.

2. A Resolução nº 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ determinou a instalação, nos Estados, dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, disciplinando, em seu artigo 5º, as suas atribuições:

> ***"Art. 5º Os Tribunais de Justiça deverão instalar, no prazo de 30 dias, e por em funcionamento no prazo de até 90 dias, grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário, presidido por um magistrado, com as seguintes atribuições:***
>
> ***IV - planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;***
>
> ***V - acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias Públicas;***
>
> ***VI - acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;"*.**

Com objetivo de fortalecer a atuação e o funcionamento dos GMF, a fim de que pudessem cumprir e desempenhar as atribuições assinaladas na Resolução nº 96/2009, o CNJ editou a Resolução nº 214/2015, que dispôs sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização –GMF nos Tribunais de Justiça dos Estados.

O artigo 6º da normativa descreveu as atribuições dos GMF, em conformidade com as diretrizes do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas

Socioeducativas (DMF):

> ***"Art. 6º Em conformidade com as diretrizes do DMF, compete aos GMF:***
>
> ***IX – fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de pena e de prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos penais;***
>
> ***XXI – promover iniciativas voltadas à redução das taxas de encarceramento definitivo e provisório da Unidade da Federação de sua abrangência, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;"***

No âmbito estadual, o Tribunal de Justiça do Paraná instituiu, por meio da Resolução nº 173/2016 do Órgão Especial, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Estado do Paraná que, em seu artigo 6º, define a competência do GMF/PR:

> ***"Art. 6º. Em conformidade com as diretrizes do DMF, compete ao GMF:***
>
> ***IX - fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de pena e de prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos penais;***
>
> ***XXI - promover iniciativas voltadas à redução das taxas de encarceramento definitivo e provisório, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;***
>
> ***XXV - planejar, organizar, coordenar e realizar mutirões carcerários nas Varas Criminais, de Execução Penal, Estabelecimentos Penitenciários, Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Complexos Médicos, além de Delegacias de Polícia, para verificação de processos de execução, de reavaliação de prisão provisória e definitiva, medida de segurança, assim como o aperfeiçoamento de rotinas de expediente.***

Por fim, o Decreto Judiciário nº 81/2018 disciplinou a operacionalização do Projeto Cidadania nos Presídios do CNJ no âmbito do Estado do Paraná, estabelecendo o Regime Especial de Atuação, segundo critérios definidos em Plano de Ação apresentado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário à Presidência do Tribunal de Justiça (Artigos 1º e 2º).

Assim, se após a análise da situação da unidade judicial, for constatada a necessidade de intervenção, o pedido para o Regime Especial de Atuação pode ser atendido pelo GMF/PR, por meio da propositura de ações na modalidade de cooperação, caracterizadas por métodos excepcionais e rotinas coordenadas para a gestão administrativa do processamento das execuções penais.

3. No caso das unidades mencionadas no Ofício nº 229 /DEPEN-GAB, todas se encontram sob a jurisdição da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios de Curitiba, de modo que as medidas adequadas para redução da superpopulação carcerária e para a implementação dos protocolos determinados pelas autoridades sanitárias devem ser adotadas no âmbito dessa unidade judicial.

Dessa forma, instauro o presente procedimento para diagnóstico e verificação da necessidade de atuação do GMF/PR junto à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Londrina e quais as medidas de apoio eventualmente necessárias, cujo procedimento obedecerá ao rito estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 81/2018.

Este Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, no âmbito das atribuições previstas nos incisos IX, XXI e XXV do artigo 6º da Resolução nº 173/2016 do Órgão Especial, prestará o apoio técnico que for solicitado, em especial coordenando a articulação e a integração das ações promovidas pelos demais órgãos públicos e entidades com atribuições relacionadas ao fluxo dos procedimentos, com objetivo de conferir celeridade e efetividade.

Sugere-se, desde já, caso ainda não tenha sido adotado, o processamento das execuções penais conforme o rito da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2017 da Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Ainda, se verificada a incidência da Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, com a progressão antecipada de sentenciado em regime com falta de vagas e liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar, seja observada, como modelo, a Rotina de Trabalho Diferenciada adotada no Regime Especial de Atuação do procedimento SEI 0068076-05.2020.8.16.6000 (doc 5521883).

Nesse sentido, encaminhe-se o expediente à Procuradoria-Geral de Justiça, à Defensoria-Pública Geral e à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná para ciência e acompanhamento.

4. Oficie-se, via mensageiro, aos Juízes de Direito da unidade

judiciária envolvida, cientificando-os da solicitação constante no ofício inaugural e da instauração do presente expediente para verificação quanto à necessidade de inclusão da respectivas Vara Judicial em Regime Especial de Atuação.

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os respectivos Magistrados poderão se manifestar, sendo que a ausência de manifestação implicará em concordância, ficando automaticamente autorizada a realização do “Regime Especial de Atuação” (art. 3º, §1º, do Decreto Judiciário nº 81/2018).

5. Com a resposta, retornem para deliberação e elaboração do Plano de Ação, se for o caso.

Curitiba, *data registrada pelo sistema*.

RUY MUGGIATI

Desembargador Supervisor do GMF/PR



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Muggiati**, **Desembargador**, em 17/11/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **5798422** e o código CRC **96B0E94F**.